

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1.1. Diretoria: Diretoria: Diretoria de Sistemas e Informações – DSI		
1.2. Unidade: Gerência de Manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário – GCGS–PB		
1.3. Endereço completo da unidade demandante: Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213.		1.4. Bairro: Caiçaras
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Superintendente – Demandante: Karla Albuquerque V. Borges		1.12. Matrícula: 000952–8
1.13. Gerente – Demandante: Angelo Rizzo Neto		1.14. Matrícula: 001205–7
1.15. Responsável pela elaboração do Termo: Antônio Carlos dos Reis Gomes		1.16. Matrícula: 001158-1

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de SEGURO AERONÁUTICO R.E.T.A (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo), pelo período de 12 (doze) meses, para 01 (uma) aeronave modelo DJI PHANTOM 4 RTK, e para 02 (duas) aeronaves modelo DJI PHANTOM 4 PRO, conforme especificações deste Termo de Referência, listadas no quadro abaixo:

Nº ANAC	MODELOS	ANO FAB.	Número serial	TIPO	UTILIZAÇÃO
PP-201918971	Phantom 4 PRO	JAN/2019	0AXCF3A0B30705	Drone	Aerofotografia
PP-201918972	Phantom 4 PRO	JAN/2019	0AXCF3D0B30584	Drone	Aerofotografia
PP-202118973	Phantom 4 RTK	MAR/2021	0V2SJ36RA30026	Drone	Aerofotografia

- 2.2. As aeronaves descritas acima são acrescidas dos seguintes acessórios:

- a. PHANTON 4 PRO - 01 (um) gimbal, 1 (uma) câmera, 1 (um) controle remoto sem fio, 1 (um) carregador de baterias, 2 (duas) baterias de voo inteligentes e 8 (oito) hélices.
- b. PHANTON 4 PRO - 01 (um) gimbal, 1 (uma) câmera, 1 (um) controle remoto sem fio, 1 (um) carregador de baterias, 2 (duas) baterias de voo inteligentes e 8 (oito) hélices.

- c. PHANTON 4 RTK - 01 (um) gimbal, 1 (uma) câmera, 1 (um) controle remoto sem fio, 1 (um) carregador de baterias, 2 (duas) baterias de voo inteligentes e 8 (oito) hélices e 1 (uma) estação GNSS móvel de alta precisão.

2.3. As especificações completas de todos os acessórios estão de acordo com os manuais das aeronaves descritas.

3.JUSTIFICATIVA

A contratação do SEGURO AERONÁUTICO R.E.T.A. fornece apenas cobertura de danos contra terceiros, e sua contratação não é exigida nas operações com drones realizadas por órgãos públicos, sua contratação está prevista na RBAC-E 94 (Regulamento Brasileiro da Aviação Civil), item E94.19 (documentos obrigatórios). Essa instrução estabelece medidas que visam mitigar os riscos inerentes às atividades de aerolevanteamento com RPAs (Drones), tais como:

- a. Adoção de medidas internas de prevenção, garantindo a segurança da população, animais e propriedades no solo;
- b. Estabelecimento de procedimentos internos padronizados de operação e de segurança de voo;
- c. Garantia de meios de coordenação para que os pilotos (operadores) possam realizar suas operações com um nível adequado de segurança.

Analisando as operações realizadas, o risco envolvido, a postura cautelosa e segura da PRODABEL, entendeu-se, por bem, realizar a contratação de um seguro que vai tornar as operações mais viáveis, sem grande exposição ao risco.

A CONTRATANTE realiza um número considerável de voos, em áreas urbanas, de grande circulação de pessoas, com alta densidade demográfica, portanto, diante desse cenário, apesar de não ser obrigatório, é extremamente indicada a contratação do seguro R.E.T.A para cobertura de eventuais acidentes, choques, colisões e afins.

Diante disto, faz-se necessário a contratação do SEGURO AERONÁUTICO R.E.T.A.

4.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. SEGURO R.E.T.A. – Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo, cobre danos causados a pessoas e a bens de terceiros, por colisão/abalroamento. O SEGURO RETA deve cobrir valor mínimo de acordo com o previsto pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e pela Resolução nº 37, de 07 de agosto de 2008 da ANAC, além de outras normas aplicáveis. Os valores das coberturas a serem contratadas estão especificadas a seguir:

4.1.1. COBERTURAS MÍNIMAS CONTRATADAS, PARA CADA EQUIPAMENTO:

- a. Contra danos pessoais e/ou danos materiais, causados a terceiros **não transportados, na superfície**: R\$ 94.220,54 (noventa e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e quatro

- centavos) por ocorrência mais R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por quilograma que exceda a 1.000 kg;
- b. Por pessoa(s) vitimada(s) em aeronaves abalroadas de terceiros: R\$ 188.441,10 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos);
 - c. Bagagens por passageiro/tripulante em aeronaves abalroadas de terceiros: R\$ 8.075,93 (oito mil e setenta e cinco reais e noventa e três centavos);
 - d. Carga despachada (por quilo) em aeronaves abalroadas de terceiros: R\$ 158,32 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos);
 - e. Danos causados a terceiros na superfície pelas aeronaves abalroadas de terceiros até 1.000 kg: R\$ 188.441,10 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos);
 - f. Danos causados a aeronaves abalroadas: R\$ 188.441,10 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos);
 - g. Prejuízos financeiros e Lucros Cessantes de privação de uso das aeronaves abalroadas: R\$ 6.506,02 (seis mil, quinhentos e seis reais e dois centavos).
- 4.2. A apólice do seguro referente ao objeto descrito neste Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/10/2022.
- 4.3. Considerando as características das aeronaves e a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos pela PRODABEL, devem estar seguradas todas as operações que tenham pouso e decolagem em quaisquer áreas permitidas pela legislação, não devendo haver restrição de cobertura para pousos e decolagens que venham a ser realizados em locais diferentes de pistas/aeródromos ou de aeroportos homologados ou registrados.
- 4.4. As aeronaves possuem placas de identificação à prova de fogo.

5.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- 5.1. Do recebimento:
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar a apólice contendo todas as informações de cobertura, valores, e, procedimentos para acionar o seguro e demais informações necessárias, e o objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, para efeito de verificação da apólice com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da apólice e consequente aceitação;
- Encontrando irregularidades, a apólice deverá ser substituída no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação da Prodabel. Aprovada a apólice, o objeto será recebido definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 5.2. Da garantia e assistência técnica:

- 5.2.1. Não se aplica, por tratar-se de fornecimento de apólice de seguro, de natureza indenizatória, que será verificada e aceita pelo fiscal do contrato, sendo os pagamentos efetuados somente após a validação dos termos da apólice e cobertura previstas neste instrumento. As apólices emitidas por seguradoras são amplamente reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o que garante a cobertura dos sinistros aqui previstos
- 5.3. Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções de que trata este item, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

6.PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. A apólice do seguro deverá ser emitida pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinado pela CONTRATANTE;
- 6.2. O prazo de vigência da cobertura será de 23/10/2022 à 23/10/2023.
- 6.3. As coberturas do seguro de que trata este termo de referência serão de 12 (doze) meses.

7.LOCAL

- 7.1. A CONTRATADA deverá entregar as apólices na Av. Presidente Carlos Luz nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, no horário de 8:30h às 11:30h e de 14h às 17:00hs, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas à Gerência de Manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário, nos telefones (31) 3277-8365 ou (31) 3277-8377. Poderão também ser enviadas via correio ou através dos e-mail's da: angelo@pbh.gov.br e e-mail ana.cfaria@pbh.gov.br, devendo a CONTRATADA fornecer o telefone de contato e o nome da pessoa responsável para, em caso de acionamento do seguro, ser comunicada a comparecer ao local indicado pela Contratante para a tomada de providências conforme cobertura prevista neste termo.

8.AMOSTRA(S), TESTE(S) DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO(S)

- 8.1. Por se tratar de prestação de serviços, não se aplica a exigência de amostras.

9.VISITA TÉCNICA

- 9.1. Poderá ser realizada visita técnica nas instalações da CONTRATANTE, antes da apresentação de propostas pelas proponentes, oportunidade em que será fornecido, pela Gerência de Manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário - GCGS, atestado de visita técnica, conforme ANEXO II deste termo, comprovando que o proponente realizou vistoria e tomou conhecimento dos locais e das condições de execução do objeto.
- 9.2. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas proponentes, com prévio agendamento, considerando um dia como suficiente, pelo telefone (31) 3277-8365, com Ângelo Rizzo Neto ou por meio do e-mail angelo@pbh.gov.br, e deverá ter o acompanhamento de funcionário indicado pela Gerência de Manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário - GCGS da PRODABEL.

- 9.3. O representante da proponente deverá apresentar, quando da visita, documento de identidade acompanhado do credenciamento da empresa para essa finalidade.
- 9.4. A visita técnica não é obrigatória, porém é recomendável. O proponente torna-se responsável pela não realização e por não deter todo o conhecimento das premissas básicas necessárias para a execução dos serviços e demais informações necessárias para a composição de preço, assumindo integralmente o risco em eventuais equívocos na elaboração de proposta técnico/comercial, ou ainda na formação de preços e demais situações resultantes da ausência de visita técnica.
- 9.5. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto que se pretende contratar.

10.MATRIZ DE RISCO

- 10.1. Conforme artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, a matriz de risco não é obrigatória para todas as contratações, sendo exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade, não sendo, portanto, o caso da presente contratação.

11.RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É responsabilidade da CONTRATADA, além de cumprir as obrigações legais:

- 11.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 11.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- 11.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 11.4. Responder pela correção da apólice nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 11.5. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência;
- 11.6. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto deste termo de referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- 11.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

- 11.8. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas eventualmente encontradas;
- 11.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 11.10. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 11.11. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 11.13. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 11.14. Administrar o seguro previsto no objeto deste termo, conforme condições estabelecidas neste documento e de acordo com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legislações pertinentes;
- 11.15. Sujeitar-se à fiscalização pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.16. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado;
- 11.17. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, Registro de Inscrição, bem como Certidões de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 11.18. Atender aos chamados feitos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.19. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) indenização(es) de eventuais sinistros no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da notificação de ocorrência do sinistro, garantido pela apólice de seguro, previstos e cobertos nas Condições Especiais e ou particulares, observados o Limite Máximo (LMG) da Apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) por Coberturas Contratadas fixados, e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

- 11.20. Incluir, nos preços apresentados, todos os custos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como toda mão de obra especializada para avaliações, e tudo que for necessário para garantir a qualidade, o cumprimento e a funcionalidade dos serviços objeto deste documento;
- 11.21. Prestar os serviços contratados dentro dos padrões exigidos pelas normas da SUSEP e demais legislação que regulamenta o assunto;
- 11.22. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- 11.23. Manter durante a vigência da Apólice de Seguro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.24. Efetuar a entrega da Apólice de Seguro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinado pela CONTRATANTE;
- 11.25. Fornecer telefone de contato e o nome da pessoa responsável para, em caso de sinistro, ser comunicada a comparecer ao local indicado pela CONTRATANTE para a tomada de providências, conforme cobertura prevista na Apólice.

12.RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É responsabilidade da CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:

- 12.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 12.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
- 12.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 12.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- 12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;
- 12.6. Acionar a CONTRATADA em hipótese de sinistro;
- 12.7. Manter atualizados os registros de controle patrimonial de seus bens, colocando-os à disposição da CONTRATADA, para possível verificação, sempre que necessário.
- 12.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto, sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- 12.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação;

13.PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

- 13.1. O valor de referência para esta contratação será obtido nos termos do artigo 29 do regulamento de licitações e contratos da PRODABEL, observada necessidade de aprovação pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

14.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0604.1902.19.572.085.2603.0003.339039.20.00.00.100

15.FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado em parcela única pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.
- 15.2. A Nota Fiscal será emitida até o 5 ° (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da apólice do seguro.
- 15.3. Não sendo observado as condições do item acima, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.4. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.
- 15.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.
- 15.6. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 15.7. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 15.8. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, as tributações inerentes aos produtos entregues.
- 15.9. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE-s) deverá conter, no mínimo, as informações previstas em lei, o número do Contrato, o número do Empenho, número dos Processo Administrativo, número, ano e modalidade da contratação, mês e ano da prestação do serviço e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do Contrato, acompanhada do arquivo no formato .xml.
- 15.10. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.

16.VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da vigência da apólice, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 leis federal nº 13.303/2016 e do regulamento de licitações e contratos da PRODABEL.

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 17.2. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.
- 17.3. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da assinatura do contrato.

18. GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. O artigo 70 da Lei Federal nº.13.303 de 30 de junho de 2016 estabelece que “poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.” Ao estabelecer que “poderá ser exigida prestação de garantia” o legislador a torna facultativa, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e oportunidade de sua exigência de acordo com cada objeto contratual.
- 18.2. Conforme justificativa apresentada no ANEXO III deste Termo de Referência, fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

19. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

- 19.1. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso iii do artigo 87 da lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal.
- 19.2. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da lei n. 10.520/2002, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- 19.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso iv do artigo 87 da lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.

- 19.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 19.5. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.
- 19.5.1. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

20. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. Habilitação jurídica

20.1.1. Quanto à habilitação jurídica, será exigida da proponente que apresentar a proposta melhor classificada, a apresentação dos seguintes documentos:

20.1.1.1. Se pessoa natural ou empresário individual:

- I. Cédula de identidade;
- II. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- III. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

20.1.1.2. Se pessoa jurídica:

- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- V. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes aos representantes, em caso dessa atribuição e dos dados pessoais dos representantes não constarem no estatuto ou contrato social;

20.2. Regularidade Fiscal

20.2.1. Quanto à regularidade fiscal, será exigida da proponente que apresentar a proposta melhor classificada, a apresentação dos seguintes documentos:

20.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

- 20.2.1.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 20.2.1.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 20.2.1.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
 - 20.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 20.2.2. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal 11.245/2003.
- 20.2.3. A regularidade da situação do fornecedor no SUCAF poderá ser confirmada por meio de consulta online ao Sistema.
- 20.2.4. Caso a proponente não esteja habilitada na(s) linha(s) de fornecimento compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá anexar, o Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 20.2.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.
- 20.2.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 10.710/2001, nos ajustes firmados pela PRODABEL, que tenham caráter eventual, ou nos casos em que haja necessidade de tratamento diferenciado, poderá a Secretaria de Administração e Logística – SUALOG, dispensar a inscrição do contratado no sistema informatizado de cadastro de fornecedores, sem prejuízo da apresentação da documentação mínima exigível para contratação com a administração pública, nos termos da legislação vigente.
- 20.3. Qualificação Técnica
- 20.3.1. A proponente que apresentar a proposta melhor classificada, deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços, de forma satisfatória, e de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste termo de referência.
- 20.4. Qualificação Econômico-Financeira

20.4.1. A qualificação econômico-financeira da proponente que apresentar a proposta melhor classificada, será comprovada, por meio de Capital Social correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação.

21.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 21.1. Além das condições constantes neste termo e seus anexos, deverão constar nas propostas comerciais, no mínimo, as seguintes informações:
- 21.2. Dados do fornecedor: razão social, n° do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação da licitante;
- 21.3. Dados bancários: banco, agência, conta-corrente;
- 21.4. Nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- 21.5. Dados do processo: modalidade e número ;
- 21.6. Informar a forma da garantia contratual;
- 21.7. Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto, conforme especificação deste termo e seus anexos;
- 21.8. Dados do preço: valor global, em moeda nacional, discriminando o valor unitário de cada item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso para cada lote, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 21.9. Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste termo e seus anexos;
- 21.10. Validade de 30 (trinta) dias para proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à PRODABEL.
- 21.11. É condição para aceitabilidade da proposta a apresentação das seguintes declarações:
 - 21.11.1. De inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas nos itens anteriores;
 - 21.11.2. De que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 21.11.3. de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho forçado ou degradante, noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

- 21.11.4. De que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- 21.11.5. de que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental;
- 21.11.6. De independência das propostas;
- 21.11.7. De que a empresa está ciente de que concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos;
- 21.11.8. De que atende aos requisitos de habilitação deste termo;
- 21.11.9. De que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965/2014;
- 21.11.10. As declarações mencionadas nos itens 21.11.1 à 21.11.9, poderão ser apresentadas em documento único.

22.SANÇÕES APLICÁVEIS

- 22.1. No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais nº 13.303/2016, decreto municipal nº 15.113/2013, 16.954/2018, além do regulamento de licitações e contratos da PRODABEL e do código de defesa do consumidor.

23.CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL

- 23.1. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do código de conduta e integridade da PRODABEL, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

24.INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 24.1. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal do Registro de Inscrição, bem como Certidões de Regularidade, emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 24.2. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/13.
- 24.3. Não poderá haver subcontratação para o objeto.
- 24.4. A forma de execução do objeto deste termo de referência será integral.
- 24.5. Não poderá haver cessão do contrato.

- 24.6. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

25.ANEXOS

- 25.1. ANEXO I – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.;
- 25.2. ANEXO II – FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA;
- 25.3. ANEXO III - NOTA TÉCNICA PARA DISPENSA DE GARANTIA.

Belo Horizonte, de _____ de 2022

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Gerência da área solicitante

Superintendência da área solicitante

Diretoria da área solicitante

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

SEGURO AERONÁUTICO R.E.T.A

ITEM	OBJETO	VALOR GLOBAL
1	SEGURO AERONÁUTICO R.E.T.A (Responsabilidade do Explorador e Transporte Aéreo), pelo período de 12 (doze) meses para 01 (uma) aeronave remotamente pilotada DJI Phantom 4 PRO, número de série 0AXCF3A0B30705, registro ANAC PP-201918971, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	
2	SEGURO AERONÁUTICO R.E.T.A (Responsabilidade do Explorador e Transporte Aéreo), pelo período de 12 (doze) meses para 01 (uma) aeronave remotamente pilotada, DJI Phantom 4 PRO, número de série 0AXCF3D0B30584, registro ANAC PP-201918972, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	
3	SEGURO AERONÁUTICO R.E.T.A (Responsabilidade do Explorador e Transporte Aéreo), pelo período de 12 (doze) meses para 01 (uma) aeronave remotamente pilotada, DJI Phantom 4 RTK, número de série 0V2SJ36RA30026, registro ANAC PP-202118973, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	
VALOR TOTAL (R\$)		

<p>PRODABEL – empresa de informática e informação do município de belo horizonte s/a DSI-PB – Diretoria de Sistemas e Informações SGS-PB – Superintendência de Geoprocessamento Cooperativo GCGS-PB – Gerência de Manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário Decreto no 10.710 de 28/06/2001, Art. 37, inciso IV e Art. 39, publicado em 29/06/2001, DOM – No: 1405 Versão: X.X0 Data de Publicação: XX/XX/XXXX Validade Desta Especificação – Até: XX/XX/XXXX</p>	<p>Página 1 de 1</p>
--	----------------------

ANEXO II – FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo:

Modalidade e número:

Atestamos que o Sr (a) _____,
C.I. nº _____, CPF nº _____, representante da empresa
_____, CNPJ/MF nº _____,
efetuou visita técnica nas instalações constantes do Termo de Referência, endereço
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Tendo vistoriado minuciosamente os locais e as aeronaves, conforme descrito neste instrumento e seus anexos, tomando conhecimento de todas as informações e condições para fornecimento/execução do objeto contratado/licitado.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2022

LICITANTE (visitante):

Nome/Assinatura e nº documento (C.I./CPF)

PRODABEL (acompanhante):

Nome/Visto e nº da matrícula

Gerência de Infraestrutura de Operações – GIOI– PB

ANEXO III - NOTA TÉCNICA PARA DISPENSA DE GARANTIA

O presente Termo de Referência tem por objeto “Contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. (Responsabilidade do Explorador e Transporte Aéreo)”. A CONTRATADA será responsável pela entrega da apólice e cobertura securitária, sendo o pagamento realizado após o adimplemento da obrigação.

Sabe-se que a garantia de que trata a lei tem por finalidade assegurar a plena execução do objeto, resguardando o erário de eventuais inadimplências e garantindo a cobertura de multas previstas nos casos em que a CONTRATADA deixe de cumprir no todo ou em parte, o objeto contratual.

Contudo, ao estabelecer que “poderá ser exigida prestação de garantia” o legislador a torna facultativa, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e oportunidade de sua exigência de acordo com cada objeto contratual.

Considerando que o seguro tem natureza indenizatória e que as apólices emitidas por seguradoras são amplamente reguladas pela Superintendência de Seguros privados - SUSEP, que garante os pagamentos dos prêmios aos segurados, entende-se que pela natureza do objeto pretendido e pela existência de normativas que trazem segurança à administração pública, a apresentação da garantia contratual deverá ser dispensada pelo ordenador de despesas.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Gerência da área solicitante

Superintendência da área solicitante

Diretoria da área solicitante